### TERMO DE REFERÊNCIA Nº39 /2025

1. Objetivo: O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados nos estudos técnicos preliminares, para realização de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratar 01(uma) inscrição no evento externo denominado " Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLICTCE/MT: Regras e Rotinas, nos termos fixados nos 18, inc. II, 23, § 1°, 74, inc. III, alínea "f" e 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1. Descrição resumida:

**2.2.** O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas resumidas, quantidades e unidades de contratação, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação da proposta de preço pelo interessado:

ITEM 01: INSCRIÇÕES NO EVENTO EXTERNO - Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLIC TCE/MT: Regras e Rotinas

Tipo: Curso aberto (externo)

Modalidade: presencial

Carga Horária: 16 horas

Período: 10 a 11 de julho de 2025
Local de realização: Cuiabá/MT

#### Em anexo a programação.

#### 3. Justificativa da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitar e aprimorar os conhecimentos técnicos da servidora lotada no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste — MT, garantindo o correto envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), por meio do Sistema APLIC/TCE-MT. A participação no Curso Presencial de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLICTCE/MT: Regras e Rotinas é imprescindível diante das constantes atualizações nas normas legais e técnicas, bem como das exigências crescentes de precisão, tempestividade e transparência na prestação de contas dos órgãos públicos.

Além de assegurar a conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, em especial legalidade, eficiência e transparência, a capacitação visa mitigar riscos de inconsistências ou erros nas informações enviadas ao órgão de controle externo, prevenindo, apontamentos, sanções ou outras penalidades que possam comprometer a regularidade fiscal e financeira do Legislativo Municipal.

Cabe ressaltar que a contratação está em consonância com o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, promovendo o contínuo aperfeiçoamento técnico e profissional, o que resulta em maior qualidade na execução das atividades institucionais e melhor atendimento ao



interesse público.

Por fim, a medida está em conformidade com os arts. 11, 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a obrigatoriedade do planejamento e a busca pela maior vantajosidade na contratação pública, além de atender ao princípio da eficiência e ao dever de atualização permanente dos agentes públicos.

## 4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

**4.1.** Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3°, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

- **4.2.** Com base nos dispositivos legais evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;
- **4.3.** No presente caso, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes entes públicos, que comprovam sua competência na execução de serviços similares, com resultados satisfatórios e em conformidade com os padrões exigidos pelos contratantes.



## 5. Da notória especialização e a inviabilidade de competição:

- **5.1.** A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n. ° 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.
- 5.2. Dada a necessidade de capacitação de servidora da Câmara Municipal em matéria de Atividades relacionadas ao setor de Contabilidade, especificamente responsável pelo Protocolo do Aplic, encontrou-se no mercado o Curso de Envio de Cargas Municipais por meio do Sistema APLICTCE/MT: Regras e Rotinas.
- **5.3.** No que se refere ao Curso ora mencionado, o mesmo é realizado pela AVANTE CAPACITAÇÕES, empresa responsável pela formação de mais de cinco mil alunos em mais de quinhentos municípios por todo o Brasil. A finalidade deste curso é proporcionar aos participantes uma visão atualizada sobre o processo de envio das cargas municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por meio do sistema Aplic,
- **5.4** Imprescindível ressaltar que, este curso é reconhecido no mercado por produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. A empresa AVANTE CONTRATAÇÕES diferencia-se por promover aprendizado de forma clara abordando as principais rotinas, regras, validações e cuidados necessários para garantir a integridade das informações contábeis, financeiras e orçamentárias.
- **5.5.** Ainda, verifica-se que os coordenadores/corpo docente do curso possuem um elevado conhecimento a respeito do tema, como segue em anexo o currículo.

#### 6. Da Justificativa do preço:

- **6.1.** Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Câmara Municipal, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme Notas de Empenho emitidas para a NEGÓCIOS PÚBLICOS para o MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à Câmara Municipal de Primavera do Leste MT, para o ano de 2025.
- **6.2.** A NEGÓCIOS PÚBLICOS estabeleceu em proposta comercial o valor de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais), para as 6 (seis) inscrições de participantes presencialmente. Contudo, ofertou-se um desconto de 10% para inscrições em grupo, conforme proposta constante no processo administrativo, o valor por participante ficou em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme anexado.

# 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária: Câmara Municipal

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***

#### 8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- **8.2.** Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- **8.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- **8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- **8.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do curso;
- **8.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- 9.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- **9.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- **9.3.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- **9.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **9.5.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;



- **9.6.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- **9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

# 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
  - Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência:
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

#### 12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.
- **12.2.** A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.